

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-00221/2021

Despacho DG nº 520/2021

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa MARPEL E-EMPREENDEIMENTOS SA, para realização do curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional", na modalidade EAD, com 144 horas aula de carga horária, para 7 (sete) participantes, com início previsto para janeiro de 2021 e datas a serem definidas entre o setor do TRT16 destinatário do curso e a empresa contratada, visando otimizar a capacitação dos servidores e cumprimentos de prazos para realização de atividades dependentes da capacitação. Proposta comercial no valor de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), doc. 2, fl.26. O curso possui como público-alvo desembargador (es), magistrado (s) e servidor (es) atuantes na Corregedoria do TRT16.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 7/9): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa. Considerando a Mensagem SEOFI/CSJT Nº 1/2021, doc. 08, que trata da liberação de duodécimo para despesas discricionárias correntes de caráter inadiável, conforme estabelece o art. 65 da Lei 14.116 – LDO 2021. Considerando as justificativas apresentadas em docs. 04, 05 e 06, quanto ao caráter inadiável de realização do curso.

Encaminha os autos ao Setor e Assessoramento Jurídico para análise jurídica e enquadramento legal da despesa, conforme doc. 03.

3. DESPACHO SAJ Nº 37/2021 (docs. 10/11): a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso mencionado. (doc. 02, fls. 01/02). Ainda, consta nos autos (doc. 02, fl. 12) declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada (doc. 02 – fl. 33), em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005.

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhistas e de FGTS, (doc. 02, fls. 38/42), todas dentro do prazo de validade exceto a relativa a tributos federais, vencida em 10/01/2021.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da empresa MARPEL E-EMPREENDEIMENTOS S.A., para realizar o curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional", na modalidade EAD, com 144

/cdfs/fm

horas-aula de carga horária, para 7 participantes.

4. INFORMAÇÃO: esta Diretoria-Geral juntou no doc. 12 a Certidão Federal.

5. DESPACHO ESCOLA (doc. 16): considerando o teor da informação constante na solicitação feita pela Corregedoria deste Tribunal e devidamente juntada aos autos do presente processo administrativo, no sentido de que serão necessárias mais 3 (três) inscrições para o Curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional", bem como a indicação de 1 (um) servidor de Gabinete de Desembargador, defiro o pedido e solicito providências para a contratação da empresa MARPEL E- MPREENDIMENTOS SA para sua realização, nos valores do aditivo da proposta apresentada pela empresa, destinando-se o curso ao total de 11 (onze) participantes, mantendo-se todas as demais proposições apresentadas na proposta inicialmente formulada.

6. INFORMAÇÃO: considerando a proposta enviada anteriormente para 7 (sete) participantes mais este aditivo, e agora com 11 (onze) participantes, o valor total do investimento para o curso Ciclo de Desenvolvimento de Inteligência Correcional, será de R\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais), conforme Proposta Técnica Comercial (doc. 15).

7. DESPACHO SAJ (doc. 19): considerando que a inclusão de mais três inscrições na proposta de contratação (fls. 14/15) não altera o entendimento jurídico adotado no parecer de doc. 10, porquanto o fundamento para a inexigibilidade de licitação não se assenta no valor da despesa, de modo que a alteração quantitativa do objeto não tem o condão de alterar a contratação direta, reiteramos os fundamentos alinhados no parecer SAJ nº. 37/2021, mormente porquanto não há impedimento legal para a inclusão de valores na proposta.

Por fim, a presente contratação com valor majorado só estará condicionada à disponibilidade orçamentária, o que deverá ser consultada junto à SOF.

DESPACHO

Considerando que a Escola Judicial juntou aos autos, doc. 16, a necessidade de mais 3 (três) inscrições para o Curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional", bem como a indicação de 1 (um) servidor de Gabinete de Desembargador;

Considerando que no doc. 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, retifico o despacho DG nº 331/2021, doc. 13, para reconhecer a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93,

/cds/fm

conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 19/02/2021 12:41:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B132E20623.E963D85A3C.30C0391239.CCEBCE1AC1

/cds/fm